



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 069, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Altera os incisos XVII do artigo 10 e XI do artigo 22 e dá nova redação aos artigos 28, 30 e 31 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020 que “Reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá”.

CONSIDERANDO o sensível agravamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas que objetivam prevenir e controlar a disseminação do novo coronavírus nos estabelecimentos, nos sistemas de mobilidade urbana e na prestação de serviços públicos locais quanto ao encaminhamento à atendimento médico de seus empregados e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da modalidade excepcional de trabalho remoto para os servidores do Município integrantes de grupos de risco

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Altera o inciso XVII do Art. 10 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XVII - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de dez dias ou conforme determinação médica,

ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

[...]

Art. 2º - Altera o inciso XI do Art. 22 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XI - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coonavírus (COVID-19), conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de dez dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;

[...]

Art. 3º - Dá nova redação ao Art. 28 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A chefia imediata deverá encaminhar o servidor que apresente sintomas de contaminação de COVID-19, conforme o disposto no art. 45, do Decreto Estadual nº 55.240, de 11 de maio de 2020, ao serviço de saúde municipal para a realização de exame, hipótese em que terá suas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal 13.979/2020, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração, enquanto aguardar o resultado deste.

§1º Na hipótese de confirmação de contaminação pela COVID-19, seja por meio de exame particular ou público de saúde, ao servidor público municipal será concedida licença-saúde pelo prazo de 10 (dez) dias.

§2º O pedido de licença-saúde superior a 10 (dez) dias em razão de contaminação pela COVID-19 será encaminhado à inspeção de saúde oficial do Município, para ratificação, a qual poderá requisitar exames complementares ou adicionais, bem como dispensar a realização de perícia presencial.

§3º O servidor que tenha contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19, conforme orientação da vigilância epidemiológica do Município, será afastado do serviço presencial, observando-se o disposto nos arts. 30 e 31, do presente Decreto, por, no mínimo, quatro dias, e, após o referido prazo, será submetido a exame, observando-se as regras estabelecidas no caput deste artigo.

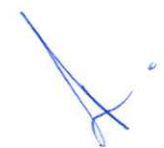
§4º Os servidores públicos municipais serão considerados integrantes de grupos de risco, mediante avaliação pela inspeção de saúde oficial do Município, quando apresentarem cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco; além de outros agravos e doenças, a serem considerados em razão das peculiaridades do paciente, definidos a critério do *expert*.

§5º Os servidores públicos municipais que se considerarem integrantes de grupos de risco deverão solicitar a realização de inspeção de saúde oficial do Município.

Art. 4º - Dá nova redação ao Art. 30 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os servidores do Município integrantes de grupos de risco, conforme previsão do art. 28, §4º, do presente Decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese de as atribuições do cargo serem totalmente incompatíveis com a modalidade excepcional de trabalho remoto em domicílio, com a certificação desta pela chefia imediata, será concedido férias ao servidor, observando-se o art. 103, da LC nº 419/1990, ou, na impossibilidade, este terá suas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal 13.979/2020, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração.



Art. 5º - Dá nova redação ar Art. 31 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Na inviabilidade do exercício das funções no ambiente laboral, bem como em regime de revezamento ou em trabalho remoto em domicílio, a chefia imediata deverá certificar tais condições, e concederá férias ao servidor, observando-se o art. 103, da LC nº 419/1990, ou, na impossibilidade, este terá suas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de abril de 2021.



CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração